

O OUTRO LADO E UMA NOVA HISTÓRIA DA INQUISIÇÃO MEDIEVAL

Leonardo de Carvalho Alves¹

¹ Graduado em História pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu (FACIG).
leonardoc.alves@bol.com.br

Resumo- A Inquisição, comumente tida como uma instituição jurídica sob o poder da Igreja Católica Romana, sempre foi alvo de polêmica e mistérios, recaindo sobre ela inúmeras acusações ligadas à perseguição e condenação a torturas e morte de “milhares” de pessoas acusadas de heresia por contrariar as doutrinas católicas ao pensar e agir em oposição às normas da Igreja. Tais acusações são, entretanto, para muitos estudiosos, equivocadas, pois ao se falar sobre a Inquisição leva-se em conta apenas o braço eclesiástico desta, esquecendo-se ou não cientes de que esta tinha também um braço civil com fins que visavam mais a política do que questões de fé, tendo reis e seus Estados, ao longo da história, sido ausentados de suas culpas e responsabilidades quanto à “caça aos hereges” ocorrida ao longo da Idade Média. Por essa razão, o presente trabalho, sem realizar julgamentos e levando em consideração a mentalidade do homem medieval, se encarrega de trazer a tona elementos pouco conhecidos sobre a história, funcionamento e atuação da verdadeira Inquisição.

Palavras-chave: Inquisição; Igreja; heresia; Idade Média.

Área do Conhecimento: História Medieval; História das Mentalidades.

1. INTRODUÇÃO

Falar sobre a Inquisição e sua atuação durante a Idade Média (séc. V – XV) sempre gerou muitas polêmicas, pois a tal instituição ligada à Igreja atribuí-se um longo e duradouro legado de terror formado por sua atuação severa no combate à heresia, sendo atribuído a ela a perseguição e massacre de “milhares” de pessoas. Para Joseph Bernard (BERNARD, 2008, p. 8 – 9), essas polêmicas que surgem em torno do “Tribunal do Santo Ofício” se originam por conta de interpretações equivocadas que se tem dessa instituição, estando, tanto leigos quanto alguns especialistas, mergulhados numa “lignorância histórica”, já que raros estudiosos se propõem a analisar a fundo e com novas perspectivas o assunto. Como consequência disso fica lançada uma dúvida bastante pertinente à História, que, por sua vez, é a principal questão a ser, aqui, abordada. O que foi e como funcionava a Inquisição?

Ao abordar a temática da Inquisição o presente trabalho tem por objetivo principal possibilitar ao leitor uma maior compreensão sobre a história e o funcionamento do “Tribunal do Santo Ofício”, contribuindo, ainda, para apresentar dados pouco explorados a seu respeito, oriundos, por sua vez, da ótica revisionista de Joseph Bernard, o que pode ser útil e construtivo à história por levantar novos debates e problematizações sobre o assunto. Para isso, portanto, pretende-se, também, expor, mesmo que superficialmente, a mentalidade do homem medieval, discutindo alguns dos seus medos e crenças.

Por fim, fica evidente, no decorrer deste texto, o caráter extremamente fantasioso do período medieval, sendo, fortes, na realidade em questão, a crença no sobrenatural, ou seja, em seres fantásticos, monstros, feitiçaria, bruxas, demônios, paraíso, inferno, etc. Elementos esses que, muitas vezes, levava as pessoas a conviverem com medo e desconfiança, levando até mesmo ao tribunal civil e eclesiástico que era a Inquisição a vigiar e punir suspeitos de associação com o sobrenatural, o que culminara na condenação à morte na fogueira de diversos “hereges”, especialmente mulheres suspeitas de bruxaria, muitas vítimas dos ensinamentos do *“Malleus Maleficarum”*, um “manual de caça às bruxas” escrito pelos dominicanos Heinrich Kraemer e James Sprenger no final do século XV que ensinava leigos a reconhecerem indícios de bruxaria e como proceder para identificar e punir tais praticantes de feitiçaria.

2. A Inquisição sob a perspectiva revisionista de Joseph Bernard

De acordo com Joseph Bernard (BERNARD, 2008, p. 8 – 9), a Inquisição era um tribunal, e como tal cabia a ele julgar os que cometiam crimes contra a ideologia cristã, devendo sua punição ser severa o bastante para servir de exemplo à população a fim de manter a ordem dentro dos Estados teocráticos cristãos que vigoravam, no período medieval, em grande parte da Europa. Por agir com extremo rigor no combate à heresia, muitas medidas tomadas pela Inquisição são tidas atualmente como ríspidas e cruéis, causando repulsa na sociedade. Parte dessa impopularidade do “Tribunal do Santo Ofício” se deve ao fato de este ter se empenhado em punir com severidade os que infligiam as leis vigentes, situação, por sinal, partilhada por qualquer tipo de tribunal, bem como ressalta Bernard ao afirmar que qualquer tribunal de Justiça é temido e odiado pelos criminosos e, ainda, passivo de ser criticado pela população quando aplica sentenças que esta possam vir a considerar “injusta” por sua rigidez, não levando em conta o fato de que o rigor da lei ter a finalidade de intimidar os infratores e proteger a sociedade.

Bernard (BERNARD, 2008, p.8) esclarece que para compreender a inquisição é preciso conhecer a mentalidade do homem medieval e a realidade em que este vivia. Para isso, portanto, as pessoas devem se esforçar em analisar o passado sem tentar julgar a mentalidade do homem medieval, visto que se trata de uma realidade bem diferente da contemporânea. O historiador deve, segundo Marc Bloch (BLOCH, 2001), compreender o fato e não julgá-lo, ou seja, ele deve buscar uma neutralidade ao analisar um fato histórico, conhecendo para isso os dois lados dele, evitando o julgamento precipitado dos fatos, visto que o homem, ainda de acordo com o pai da escola dos *Annales*, munido de suas emoções e de uma atenção que vária de indivíduo para indivíduo, vê apenas o que deseja ver sobre um fato. E como o historiador não passa de um mero ser humano, ele não está isento da grave falha que é julgar um acontecimento.

Como sugerido por Bernard (BERNARD, 2008, p.8), bem como pelo célebre historiador Marc Bloch (BLOCH, 2001, p. 20), para entender melhor a atuação da Inquisição no período medieval, deve-se buscar conhecer a mentalidade dos que viveram nesse período, ou seja, a realidade do homem medieval, não bastando conhecer apenas os fatos, afinal de contas, como dissera Jacques Le Goff no prefácio de “Apologia da História ou O Ofício de Historiador”, obra do célebre Marc Bloch, “a verdadeira história interessa-se pelo homem integral, com seu corpo, sua sensibilidade, sua mentalidade, e não apenas suas idéias e atos”. Ao tentar entender um pouco essa mentalidade mediévia o historiador francês Georges Duby (DUBY, 1999) buscou conhecer um pouco os principais medos do homem medieval e dentre esses modos torna-se relevante para esse trabalho citar dois: o “medo do outro” e o “medo do além”.

O “medo do outro”, segundo G. Duby (DUBY, 1999, p. 50 - 53) diz respeito ao temor e estranhamento ao estrangeiro, o diferente, talvez por conta das recentes lembranças dos violentos ataques bárbaros, principalmente os dos normandos e árabes. Assim, com o passar do tempo, até mesmo o modo de vida gregário do homem medieval, onde as pessoas de uma mesma sociedade trabalhavam e se divertiam juntas, dividiam a produção equitativamente e até dormiam em grupos, fora ameaçado, fazendo com que o medo levasse até os mais próximos a desconfiarem uns dos outros. Já o “medo do além”, talvez o maior medo do homem medieval, na concepção de Duby (DUBY, 1999, p. 122 – 124) diz respeito não ao ato de falecer, afinal sempre se soube que essa etapa era inevitável, mas, sim, à possibilidade de não alcançar a salvação prometida pela Igreja após a morte e, assim, ser condenado ao tormento eterno do inferno e seus demônios. Em outras palavras, temia-se não a morte, mas o “Juízo Final”, o destino da alma pecadora dos homens, o que, conseqüentemente, possibilitara à Igreja a expandir, cada vez mais seu poder e controle sobre a mentalidade das pessoas, afinal, era ela a instituição responsável por guiar os homens à “salvação”, tornando-se, sob a ótica do pensamento foucaultiano sobre as relações de poderes¹, um importante e influente “polo de poder” que criava e alterava “verdades” a fim de manter seu controle sobre a sociedade, sendo necessário, para isso, englobar outras “esferas de poder”, tal como o Estado, e até mesmo criar mecanismos de vigilância e punição, no caso em questão, a Inquisição ou “Tribunal do Santo Ofício”.

Para melhor compreender a relação mantida, na Idade Média, entre Estado e Igreja torna-se útil e necessário conhecer, mesmo que superficialmente, a gênese dessa relação. A queda do Império Romano do Ocidente ocorreu por volta do século V e foi ocasionada por uma crise político-econômica do império e agravada pelas invasões dos povos germânicos, que por sua vez se alojaram em território romano e fundaram inúmeros reinos independentes. Inicia-se assim o período histórico denominado “Idade Média”, que perdurou do século V ao XV. Dentre esses reinos independentes está o Reino Franco (atual área da França e países próximos), que se destaca pela atuação de dois grandes imperadores francos: Clóvis I, da dinastia merovíngia, e Carlos Magno, da

¹ Extraído da obra “Microfísica do poder”, de Michel Foucault.

dinastia carolíngia, ambos fundamentais para que a Igreja conquistasse seu poder religioso e político. Clóvis I destacou-se por ter sido o primeiro rei bárbaro a se converter ao cristianismo, unificando em seguida grande parte das tribos francas e dando início à relação entre Estado e Igreja, origem da influência política da Igreja medieval. Já Carlos Magno foi importante por ter aceitado, no século VIII, a ajudar a Igreja a combater os lombardos e outros povos, tendo oferecido várias vezes apoio militar à Igreja, sendo coroado pelo papa Leão III o imperador do Sacro Império Romano-Germanico e aclamado como o defensor da cristandade. Tornando os laços entre Igreja e Estado ainda mais fortes. Laços esses que viriam a dar a Igreja os mais amplos e longínquos poderes e influência pela Europa medieval, o que tornou possível a criação e atuação da Inquisição, a qual será melhor compreendida a seguir.

A Inquisição, segundo J. Bernard (BERNARD, 2008, p. 09), era o resultado da unificação de instituições eclesiásticas e civil. A primeira, representada pelo clero, tinha a função de investigar, corrigir e julgar os delitos de heresia, podendo até aplicar castigos físicos aos hereges, mas sem jamais sujar as mãos com sangue humano, pois isso representava um imenso pecado, ainda mais se culminasse na morte de uma pessoa, o que estaria indo contra um dos mandamentos de Deus. Por isso, após o julgamento e tentativas de conversão, os réus eram encaminhados para um tribunal civil, onde então receberiam suas sentenças conforme as leis civis em funcionamento.

A princípio, ainda de acordo com Joseph Bernard (BERNARD, 2008, p. 10 – 16), a Igreja se posicionou radicalmente contra a morte de hereges, e até por isso se mantinha apenas na função de investigar e julgar os suspeitos de cometerem heresias, recusando-se totalmente a sujar as mãos com sangue dos hereges, assim como relatado anteriormente. O clero buscava então converter os hereges à fé cristã, mostrando a clemência da Igreja que Santo Agostinho tanto defendia. Essa bondade cristã, no entanto, não conseguia erradicar as heresias do mapa o que gerava na população e nas autoridades civis certo desacordo com os métodos defendidos pela Santa Igreja, que por sua vez passou a adotar uma postura que combinasse clemência e rigor, levando novamente ao que Georges Duby (DUBY, 1999) disse sobre o medo do “outro” / “diferente” que existia e ainda existe na mentalidade humana, onde uma cultura diferente, por exemplo, poderia por em risco a ordem e a paz existente em uma sociedade e por isso o contato com esse sistema cultural distinto era tido como perigoso e desencorajado por meio de punições exemplares asseguradas pela lei. Nasce então a Inquisição, ainda que não oficialmente, uma instituição que tinha como finalidade de combater a heresia convertendo os hereges a fé católica, perdoados caridosamente suas heresias diante do arrependimento e condenando apenas os que recusassem com teimosia ao catolicismo.

Muito se falou em heresia e em hereges, sem explicar, no entanto o sentido desses termos. Heresia se resume, basicamente, na contradição de um conjunto de doutrinas defendidas por uma determinada religião, geralmente associado ao catolicismo, mas que também foi, de certo modo, utilizado por outras religiões como desculpa para punir os que fossem contrários às suas doutrinas, assim como fizera a Igreja Católica e sua Inquisição. Prova disso esta em relatos citados por Joseph Bernard em sua obra “Inquisição: história, mito e verdade” (2008), onde ele fala da perseguição de protestantes calvinistas, luteranos e anglicanos aos católicos, que para eles eram os verdadeiros hereges.

Com o passar do tempo a tolerância dos católicos aos que seguiam outras crenças religiosas se tornou menor, tendo o medo e o ódio do povo feito com que a Igreja mudasse gradativamente seu modo piedoso de tratar da heresia, passando então a atuar segundo a vontade do povo, que exigia medidas mais eficazes no combate aos hereges. Diante disso muitos povos não católicos passaram a ser perseguidos pela Inquisição, tais como os cátaros, judeus e valdenses. Os crimes de heresia desses povos se resumiam na negação ao poder papal, repúdio as doutrinas católicas e prática de usura, no caso dos judeus, um povo já a muito associado a facilidade de acumular riquezas. Nem mesmo os franciscanos foram recebidos, no princípio, com bons olhos, uma vez que o estilo de vida humilde e negação ao luxo evidenciavam possíveis falhas do clero, gerando assim certo sentimento de repúdio, mesmo após a ordem franciscana ser integrada à Igreja. Bernard chega a citar casos em que cátaros eram atirados ao fogo por multidões enfurecidas por esses recusarem o poder do papa e pregar ideologias que visavam aproximá-los da divindade, sendo a propagação da raça humana um ato do diabo e todo feto um demônio no útero das mulheres, devendo os que forem concebidos praticarem a abstinência sexual e de alimentos para se “purificarem”, o que, na lógica de Bernard, fez mais vítimas que a própria Inquisição.

A Inquisição, juntamente com a justiça civil e até com a população, se propuseram a combater também a magia, o sortilégio e a alquimia, por serem associados a poderes sobrenaturais obtidos mediante pactos com o demônio, lembrando que assim como disse Duby (DUBY, 1999), nada aterrorizava mais o homem medieval que o medo do inferno e da vida de tortura eterna que viria com ele, assim como as consequências que os poderes do demônio poderiam gerar na Terra, podendo levar até mesmo à cólera de Deus, visível na mentalidade medieval em fenômenos naturais incomuns e momentos de grandes privações da humanidade, por exemplo. De acordo com Joseph Bernard,

enquanto a Igreja mantinha uma postura ainda caridosa e propunha sentenças brandas a esses hereges, o tribunal civil intervia e direcionava as sentenças à pena de morte, visto que a paz e ordem poderiam ser ameaçadas pelas heresias dos réus, assim como ocorreu quando Tanchelino, dizendo ser a encarnação do Espírito Santo, casou-se publicamente com uma imagem da Virgem Maria e cometeu várias imoralidades. Ou com Pedro de Buis, morto ao tentar incendiar imagens veneradas pelo povo.

No dia 15 de outubro de 1346, a Inquisição de Exilles, França, sentenciou um mago por quatro delitos. Confesso e arrependido, recebeu como penitência: jejuns e peregrinações. Entretanto, também foi processado pelo tribunal civil por quinze delitos: relações como demônio, renegar Deus, pisar na cruz, confeccionar pós mágicos, fazer malefícios, assassinar crianças, envenenar pessoas, participar do sabbat... Foi considerado culpado e condenado à morte. (BERNARD, 2008, p. 20)

Como o passar do tempo as heresias se multiplicavam, chegando a se tornar tão grande no século XII que, segundo Bernard (BERNARD, 2008, p. 20 – 23), levou ao Estado e a Igreja a se unirem ainda mais, uma vez que não eram apenas as crenças cristãs e a os bons costumes que estavam ameaçados, a ordem social também estava em risco diante da ocorrência de lutas e desordens, sendo preciso agir rigorosamente, o que levou aos reis a não aceitarem a postura indulgente da Igreja, determinando então o modo de agir diante das ameaças das heresias. Bernard diz ainda que muitas vezes a própria população agia por conta própria contra os hereges, o que contribuiu ainda mais para que a Igreja regulamentasse seu proceder jurídico, culminando, no século XIII, em 1231 especificamente, na fundação oficial do Tribunal da Inquisição, criado pelo papa Gregório IX para reduzir as interferências da realeza nos assuntos clericais e *que tinha a função de caçar, prender, julgar e punir os hereges de acordo com as condenações contidas em cartas do próprio Gregório IX*, no “Manual prático dos inquisidores”, de São Raimundo de Peñafort, e, mais tarde, no “Diretório dos inquisidores” de frei Nicolau Eimerich².

Antes, porém, que o papa Gregório IX assumisse oficialmente a Inquisição como instituição da Igreja, dois importantes eventos ocorreram para que isso ocorresse, sendo eles, segundo Joseph Bernard, o III Concílio de Latrão, ocorrido em 1179, onde foram elucidadas as diferenças entre as penas espirituais da Igreja e as temporais do poder civil, e o Concílio de Verona, ocorrido em 1184, “com o objetivo de tomar severas medidas contra os heréticos. Foram decretadas penas de banimento, confisco, demolição de casas, declaração de infâmia e perda de direitos civis”³. Tornando ainda claro à sociedade que o juízo das heresias era de responsabilidade papal.

Segundo o direito imperial a heresia não se igualava, mas superava em culpabilidade o crime de lesa-majestade. A Igreja e o Estado consideravam a heresia como o pior crime: *crimen maximum*. (BERNARD, 2008, p. 27)

Em 1232 a Inquisição se espalhou por todo o Sacro Império Romano Germânico, agora como uma instituição oficial da Igreja. Tendo suas atividades durado pouco na Alemanha e Inglaterra devido ao surgimento e expansão do protestantismo. Os tribunais da Fé, de acordo com Bernard, foram confiados aos dominicanos e franciscanos, tendo ambas as ordens aceitado a missão da Santa Sé, o que levou muitos frades a serem mortos por hereges. Em 1263, o papa Urbano IV nomeou João Caetano Ursino como primeiro inquisidor oficial, cargo esse responsável por coordenar as investigações e julgamentos dos hereges e que continuou a existir até 1542, quando o papa Pulo III aboliu o cargo e atribuiu suas funções à nova Inquisição Romana, surgida como medida de combate às religiões protestantes.

3. Procedimentos da Inquisição segundo Joseph Bernard

Na interpretação de Bernard o Tribunal da Inquisição era, quanto a forma jurídica, bastante semelhante a todos os tribunais medievais e modernos. O procedimento legal iniciava-se por um manifesto ou pregação que solicitava que os hereges se apresentassem ou que alguém os denunciasse em um prazo de 15 a 30 dias denominado “Tempo de Graça”, onde os que se apresentavam receberiam penitências leves. Em seguida os suspeitos ou denunciados eram citados

² Informações retiradas do artigo “Inquisição”, contido na enciclopédia Barsa – CD-ROM – 1999-2000.

³ Informações retiradas do artigo “Concílio de Verona”, contido na enciclopédia Barsa – CD-ROM – 1999-2000.

diante do tribunal, dando início então aos interrogatórios de acusados e testemunhas. Caso os atos de heresia não fossem comprovados por ausência de provas, os denunciadores poderiam ser punidos, o que levava aos inquisidores a confiarem apenas nas pessoas mais honradas e discretas. Os indiciados mais rebeldes, ou seja, que se recusassem a cooperar com o desenvolvimento do julgamento, eram presos por medida preventiva e até mesmo torturado. As sentenças mais pesadas só poderiam ser feitas na presença do bispo local, o que fez, posteriormente, com que a presença do bispo ou um representante de confiança se fizesse presente em todos os julgamentos.

A fim de evitar represálias, os nomes dos denunciadores eram mantidos em sigilo e revelados apenas aos jurados, que integravam um júri de 25 a 51 membros. Eram direitos do réu: conhecer o teor das acusações, autorização para se defender e possuir um advogado de defesa e testemunhas.

Ocorrido o julgamento eclesiástico de vários indivíduos, os hereges participavam de um ato público e solene denominado “auto-de-fé”, onde eram anunciadas suas sentenças e dado a eles a chance de se arrependerem de suas heresias e se comprometerem ao seguimento das doutrinas católicas. Esses autos-de-fé tinham o objetivo de intimidar os hereges ocultos e fortalecer os cristãos inseguros. Os hereges mais teimosos eram então enviados aos tribunais civis, onde recebiam a pena de morte por estrangulamento, tendo seus corpos queimados em seguida. Os que cometiam heresias mais graves eram queimados vivos. As duras sentenças serviam de exemplo à população, e poucos eram os que se mantinham obstinados.

Imagem 01



“Auto de Fe na Plaza Mayor de Madrid”, de Francisco Ricci

4. O polêmico uso de torturas e da fogueira

Na ótica do homem contemporâneo os relatos de torturas e as sentenças cruéis obtidas graças a elas, são, sem dúvida, repugnáveis. No entanto, deve-se buscar entender que tais métodos não foram adotados pela inquisição logo de início, a Igreja, como já foi dito, mantinha uma postura cristã, disposta a demonstrar clemência aos arrependidos, postura essa que não foi compartilhada pelos tribunais civis e nem pela própria população, que viam as heresias se multiplicarem por conta da inexistência de medidas eficazes que as combatessem, ameaçando assim a ordem e a paz na sociedade, culminando na aceitação dos métodos de tortura pelo poder civil e também eclesiástico. Lembrando, no entanto, que a Igreja Católica não foi a única a recorrer a métodos de coação para manter suas ideologias seguras, tais métodos já eram existentes desde a antiguidade. Tendo sido adotados pelo Império Romano, protestantes e até por governos contemporâneos.

Segundo Joseph Bernard (BERNARD, 2008, p. 32 – 33), ao reconhecer as utilidades da tortura no combate às heresias o papa Inocêncio IV tomou algumas cautelas: exigia que antes de utilizar a tortura todos os meios existentes fossem utilizados para reconhecer a culpa dos hereges, não podendo ainda desmembrá-los ou matá-los. Instituiu ainda que a tortura não poderia passar de meia hora e deveria ser aplicada cautelosamente uma única vez, sendo exigido também dos inquisidores grandes princípios morais. Mesmo a Igreja tendo exigido cautela de seus inquisidores, abusos ocorreram, e para evitá-los o papa Clemente V, em 1311, restringiu severamente o uso da tortura na bula “*Multorum querela*”, causando controvérsias até mesmo dentre os inquisidores. Mesmo assim, abusos continuaram a ocorrer, principalmente pela justiça civil, que não aceitava a moderação da Igreja.

A fogueira, o pior destino dado aos hereges pela Inquisição, mexe bastante com o senso de justiça do homem contemporâneo, que não consegue compreender a crueldade do homem medieval ao impor a outros seres humanos uma punição tão diabólica, levando a Joseph Bernard a tentar esclarecer um pouco essa dúvida em sua obra “Inquisição: história, mito e verdade” (2008).

De acordo com Bernard (BERNARD, 2008, p. 34 – 42) a execução pela fogueira, já integrava o cruel acervo de torturas e punições do Império Romano, ainda na antiguidade, assim como a crucificação e a flagelação. Sendo a fogueira um dos mais severos castigos romanos e por isso, aplicado apenas aos que representassem grande ameaça à ordem do império, tornando-se uma prática mais comum no governo do imperador Diocleciano, após esse ordenar a execução dos chefes maniqueus pelo fogo, e caindo no desuso após a conversão do imperador Constantino, que adotou uma grande postura cristã quanto a aplicação da justiça, tendo abolido vários castigos, tais como a crucificação e o ferrete.

Durante a Idade Média, no entanto, o direito romano começou a ser estudado na Universidade da Bolonha por volta do século XI, se difundindo cada vez mais pela Europa medieval, se tornando comum dentre os príncipes e reduzindo a influência que a Igreja tinha sobre eles, gerando então, segundo J. Bernard, uma postura contrária a esse direito pagão. Tendo a Igreja, no entanto, devido a ameaça que os hereges representavam e para recuperar a influência que tinha com os governantes europeus, sido aos poucos obrigada a aceitar o direito romano e seus princípios, assim como a fogueira e outras punições associadas a ele. Outra versão apresentada por Bernard prega que a fogueira ressurgiu com forma de punição após o imperador Carlos Magno dominar os saxões, povo que temia e acreditava bastante na existência de magia e feiticeiros, e por isso os queimavam vivos, pratica essa que com outros métodos cruéis foi proibida pelo rei carolíngio com o apoio da Igreja. Proibição essa que durou pouco, por assim dizer, uma vez que as penas aplicadas no período medieval continuaram sendo, na opinião de J. Bernard, muito duras, sendo o furto e outros crimes menores, por exemplo, sujeitos a pena de morte, assim como o ato de bruxaria, que por gerar pânico na população, deu início a uma grande perseguição aos feiticeiros, que acabavam sendo condenados por conta de testemunhos obtidos por tortura ou por “testemunhas oculares”, levando a Igreja, na época coordenada por Inocêncio VIII, por volta de 1484, diante de inúmeros relatos de bruxaria e pactos diabólicos, a solicitar que Inquisição investigasse os casos.

Com a atuação da Inquisição, surgiram também, explica Bernard (BERNARD, 2008, p. 38 – 40), entre os séculos XV e XVI, diversos tribunais leigos, principalmente na Alemanha e partes da Europa Setentrional, sendo a razão disso o declínio da fé católica ocorrido pelo avanço do protestantismo e a forte crença das pessoas no sobrenatural e seus malefícios, levando a sociedade, conseqüentemente, a um efeito de “psicose” e à criação diversos métodos de torturas e uso frequente da pena de morte pela fogueira.

Relatos mostram, também, que caso alguém intervisse em defesa dos condenados, poderia ser também executado, uma vez que a população, munida de uma “fé ardente”, não aceitava desrespeito às suas crenças, tal como elucida J. Bernard (2008, p. 20). Estima-se, de acordo com dados contidos em “Inquisição: história, mito e verdade” (2008), de J. Bernard, que 50.000 suspeitos de bruxaria foram mortos, em grande maioria mulheres inocentes. Número esse de vítimas dos “tribunais leigos” que, para Bernard, supera absurdamente o número de condenados a morte pela mais terrível das Inquisições, a espanhola, que em três séculos de existência condenou a morte doze “bruxas”.

Bernard cita ainda o caso de Joana D’Arc, a heroína francesa da Guerra dos Cem Anos (1337-1453), que vem sido utilizada como um dos mais claros exemplos da ação punitiva da Inquisição, esclarecendo que na verdade sua execução foi mais política do que qualquer outra coisa, tendo a condenação à fogueira sido aplicada a ela por conta da influência dos ingleses, que se encontravam revoltados pela derrota sofrida para os franceses, tendo por isso subornado o corrupto bispo Cauchon para garantir a execução da heroína francesa por bruxaria, sem aprovação de Roma. Após revisar o caso o papa considerou a francesa inocente e em 1920 Joana D’Arc foi canonizada.

Enfim, inicialmente, na concepção de Joseph Bernard, o medo é a raiz de toda a história da Inquisição. Primeiro sendo utilizado como desculpa pelos pagãos para executarem os suspeitos de praticar feitiçaria pela fogueira e depois sendo adotado, por influência pagã, pela justiça civil dos reinos europeus medievais, que por sua vez, atendia aos desejos e necessidades da população, levando a Igreja, portanto, a aceitar o processo jurídico civil, apoiado pelos governantes europeus. Mesmo tendo que aceitar os métodos da justiça secular, a Igreja continuou a defender uma postura mais caridosa e cristã diante ao julgar e punir os hereges, tendo conseguido reduzir bastante o número de execuções, devendo-se culpar a justiça civil e a sociedade pelos horrores da Inquisição que recaem sobre a Igreja.

5. A bruxaria segundo o *Malleus Maleficarum*

O “*Malleus Maleficarum*”, “O Martelo das Bruxas” em português, foi um extenso e complexo código jurídico civil e guia para leigos reconhecerem os ditos bruxos, conseguir sua confissão, puni-los com torturas agonizantes e por fim com a fogueira. Foi escrito em latim, a língua oficial da Igreja, por volta de 1486 por dois inquisidores dominicanos: Heinrich Kraemer e James Sprenger, após receberem do próprio papa a missão de combater a bruxaria e o satanismo no norte da Europa. Essa grande obra dos dominicanos dividiu-se em três partes. A primeira tenta provar a existência da bruxaria e de seus praticantes. A segunda ensina como reconhecer atos de bruxaria e fala, ainda, dos malefícios causados pelos feiticeiros. Já a terceira ensina como proceder diante da suspeita de feitiçaria, ou seja, como interrogar, julgar e punir os condenados, sendo o uso da tortura permitido legalmente para obter confissões e punir os culpados. Todos poderiam testemunhar em caso de suspeita de bruxaria e nenhum estrato social estava livre das acusações dessa natureza, assim como ocorria em acusações de lesa-majestade (traição e ofensa aos reis), uma vez que a prática de bruxaria era vista também como um crime de lesa-majestade contra Deus, tido como o Rei dos reis (KRAEMER; SPRENGER, 1991, p. 55).

De acordo com os autores do “*Malleus Maleficarum*”, os bruxos eram em grande maioria mulheres desvirtuadas, uma vez a mulher é mais suscetível aos encantos do diabo e também um ser perigoso, principalmente em momentos de ira, sendo elas, desde a criação, seres imperfeitos originados da costela torta de Adão (KRAEMER; SPRENGER, 1991, p. 116). Para confirmar o dito, os inquisidores citam a história de Sansão e Dalila, onde a moça seduz e trai o rapaz, arrancando-lhe o segredo de sua força e vendendo-o ao seu povo, levando Sansão a humilhação e também a morte.

Em “As Bruxas no *Malleus Maleficarum*: caracteres, práticas e poderes demoníacos”, escrito por Geysa N. Viana, é descrito, sob a ótica de Heinrich Kraemer e James Sprenger, como as bruxas recebiam seus poderes. Viana relata que todas as bruxas faziam um pacto com o Diabo, por meio do qual renunciavam à fé católica e seus Sacramentos. Elas se uniam aos demônios em *sabbats*, orgias e rituais de violação dos símbolos da fé cristã. Seres demoníacos eram invocados em orações que misturavam frases cristãs com palavras e gestos profanos. Ainda de acordo com Viana, que por sua vez cita Kramer e Sprenger, as bruxas proferiam seus sacrilégios mediante pacto explícito de fidelidade, configurado na cópula carnal com os demônios. O juramento sacrílego poderia ser feito em cerimônia solene ou em qualquer hora e em sigilo. Em troca da sua alma, as bruxas adquiriam poderes que eram utilizados para provocar males temporais.

Imagem 02



Cena de Bruxaria, de Francisco de Goya

Na segunda parte do “*Malleus Maleficarum*”, “Martelo das Feiticeiras” na Língua Portuguesa, é descrito alguns dos males que as bruxas acarretam para a sociedade, sendo elas capazes de: voar, graças, segundo Heinrich Kraemer e James Sprenger (1991), aos efeitos de uma “pomada” produzida a partir dos ossos liquefeitos de crianças, aplicada, por sua vez, em cadeiras ou vassouras que ao serem ungidas adquiriam a capacidade de ser elevar aos ares; alterarem a sorte das pessoas; destruírem plantações e trazerem más colheitas; transformarem pessoas e se transmutarem em animais; criarem fenômenos naturais incomuns; influenciarem na vida amorosa das pessoas por meio de feitiços; destruírem casamentos; causarem infertilidade em homens e animais; etc. Tudo isso com o apoio dos demônios, dentre eles Satã, que na verdade utilizavam as bruxas como receptáculos

para fazer suas vontades maléficas. Vontades essas, que incluem o domínio sobre os homens, permitidas por Deus, que usa o diabo como um servo, tomando cautela e impedindo que o diabo faça tudo o que quiser, como por exemplo, destruir a humanidade que ele tanto odeia (KRAEMER; SPRENGER, 1991, p. 62).

Imagem 03



Bruxas, de Francisco de Goya

Por fim, na terceira e última parte os inquisidores dominicanos mostram agora como proceder diante das suspeitas de bruxaria, podendo-se fazer legalmente o uso da tortura para arrancar confissões e punir os feiticeiros do diabo. Dentre as muitas torturas utilizadas estavam: a cadeira de interrogatório, uma cadeira repleta de pontas afiadas na qual o herege se sentava nu e amarrado, sendo a máquina aquecida causando queimaduras por todo corpo da vítima por conta da grande condutibilidade de calor do metal; a dama de ferro, um sarcófago cujo interior era repleto de pontas afiadas que penetravam na pessoa quando colocada dentro do equipamento; a roda vertical, onde a vítima era amarrada perpendicularmente a ela, que quando girada expunha a vítima a brasas e pregos colocados no chão abaixo da máquina; o cavalo de estiramento, onde a vítima era deitada e tinha suas extremidades amarradas por cordas que ao serem esticadas esticavam os membros do indivíduo, causando muita dor a ele e até desmembramentos fatais; o potro, onde a pessoa era deitada e as partes mais carnudas de seus membros amarradas fortemente e apertados cada vez mais pela ação de uma manivela, tendo esse equipamento o efeito semelhante ao de um torniquete; e muitos outros engenhosos aparatos de tortura, sendo a fogueira o ápice do processo, o método de execução mais utilizado, caso a vítima sobrevivesse. O fogo era associado, desde a antiguidade, à ideia de purificação, tendo esse pensamento sido compartilhado pelo homem medieval que via na fogueira a chance eliminar o corpo profanado pelo demônio, tido como um simples receptáculo para os seres infernais, e libertar a alma, que não era possuída pelo demônio como era o corpo, uma vez que ela pertencia a Deus e não ao homem.

A grande aceitação do “*Malleus Maleficarum*” no período medieval se deve a dois grandes fatos citados no vídeo documentário “Witch Hunter's Bible”, produzido pelo National Geographic em 2010: a busca de Heinrich Kraemer por aceitação acadêmica de suas ideias e apoio dos acadêmicos da tradicional Universidade de Colônia, situada na Alemanha, e, em 1484, ao apoio papal para combater a bruxaria conforme seus métodos, o qual teria tentado conseguir por agrado financeiro à Igreja, que, por sua vez, surgiu efeito resultando na utilização da bula papal de Inocêncio VIII, intitulada “*Summis desiderantes affectibus*” no início do “*Malleus Maleficarum*” para dar aos que liam o “guia de caça às bruxas” a impressão de que a Igreja apoiava os métodos contidos nele, levando a Kraemer a ser considerado um grande mestre na manipulação, já que a bula foi publicada antes de sua obra-prima e não para ela, servindo, porém, muito bem às necessidades do dominicano. O “*Summis desiderantes affectibus*” explanava sobre os perigos da bruxaria e foi também, em 1484, um dos responsáveis por dar à Inquisição maior autonomia ao tratar das heresias, assim como mostra J. Bernard em “Inquisição: história, mito e verdade” (2008).

6. METODOLOGIA

O presente trabalho buscou, por meio de pesquisas qualitativas de caráter bibliográfico e exploratório, trazer a tona ao leitor uma nova perspectiva sobre a polêmica Inquisição, seguindo-se, para isso, “novas abordagens” desenvolvidas pela “Nova História”, onde são levados em conta, tal

como propusera Marc Bloch (BLOCH, 2001), não apenas a narrativa dos fatos, mas, também, a mentalidade do homem medieval que vivera sob a influência da Igreja e vigilância do “Tribunal do Santo Ofício”.

O caráter qualitativo e exploratório desta pesquisa fica explícito ao passo que, aqui, se propõe a aprofundar a compreensão que se tem a respeito da Inquisição, buscando na história revisionista dados pouco estudados sobre essa temática, tendo como foco a visão de Joseph Bernard (BERNARD, 2008) sobre o modo equivocado o qual as pessoas estão a enxergar a Inquisição. A pesquisa bibliográfica fora o meio utilizado para se reunir as informações a serem trabalhadas, tendo estas sido obtidas com a análise, crítica e comparação de obras de autores renomados na área de história medieval, dentre os quais se destacam Joseph Bernard, Georges Duby e, é claro, o próprio Marc Bloch.

Por fim, adentrando no campo da “história das mentalidades”, abordagem historiográfica focada na compreensão das estruturas mentais do homem, ou seja, no modo de pensar e sentir dos indivíduos de determinada realidade, realiza-se, também, no decorrer deste artigo, a tentativa de se discutir alguns dos temores e crenças do homem medieval, os quais a Igreja soube explorar muito bem a fim de manter sua influência e poder sobre o homem medieval, possibilitando a criação do mecanismo de vigilância e punição civil e eclesiástico que aqui se estuda, a Inquisição.

7. CONCLUSÃO

Este trabalho buscou, por meio das teorias historiográficas revisionistas de Joseph Bernard (BERNARD, 2008), tornar evidente ao leitor o conhecimento equivocado tido, ainda hoje, tanto por leigos quanto por estudiosos, sobre a história e funcionamento da Inquisição, uma instituição ligada à Igreja e ao Estado que atuara, durante a Idade Média, como mecanismo de vigilância e punição civil e eclesiástico focado no combate à heresia e dos hereges, ou seja, de ideias contrárias às normas estabelecidas pela Igreja Católica, tidas, por sua vez, como ameaçadoras à ordem e paz dos Estados teocêntricos que vigoravam pela Europa medieval.

Bernard (2008) esclarece que a insuficiência de conhecimentos históricos e o ato de julgar a mentalidade medieval com a de outras realidades levava a leigos e especialistas à “ignorância histórica” que cerca a Inquisição, levando, consequentemente, a interpretações equivocadas sobre essa misteriosa e enigmática instituição, cujo atuação punitiva severa que apresentara na Idade Média recai, equivocadamente, exclusivamente sobre a Igreja, não levando em conta seu braço civil, características da realidade em que atuara, a mentalidade do homem medieval e, ainda, as motivações que desencadearam suas ações.

Como exposto por Joseph Bernard (BERNARD, 2008, p. 20 - 23), a Inquisição surgiu em resposta aos temores e crenças do homem medieval, cujo a “fé ardente” não aceitava nem perdoava os sacrilégios cometidos pelos hereges, exigindo dos reis e da Igreja uma resposta eficaz. Cientes, portanto, de que a unidade religiosa era a base para preservação da ordem e da paz, e almejando evitar possíveis revoltas e reações populares violentas, os reis buscaram o apoio da maior autoridade em questões relacionadas à fé, a Igreja, que passa, então, a cooperar com os Estados, defendendo, inicialmente, métodos brandos e uma postura cristã piedosa diante dos hereges, adotando, posteriormente, mediante pressionamento de regentes e de um povo que, muitas vezes, agia por conta própria, métodos mais rigorosos, buscando, ainda, regulamentar o proceder jurídico, dando origem, por volta de 1231, à Inquisição.

Joseph Bernard (BERNARD, 2008, p. 9) explica que a Inquisição deve ser analisada como resultado de duas intuições: a eclesiástica e a civil. O braço eclesiástico tinha a tarefa de investigar, corrigir e julgar os casos de heresia, enquanto o braço civil, sobre o pretexto de resguardar a ordem e a paz, era encarregado de castigar, segundo as leis dos Estados teocráticos, os réus convictos que lhes eram encaminhados. A princípio, a Igreja buscou adotar, para a Inquisição, uma postura cristã, agindo caridosamente e piedosamente ao dar a chance de redenção e aplicar penalidades brandas aos réus, o que rapidamente levava à intervenção do tribunal civil, que, por sua vez, optava por punições exemplares e severas como a pena de morte a fim de amedrontar possíveis crimes contra a Igreja e o Estado.

Enfim, em se tratando de um assunto tão polêmico como a Inquisição certos cuidados são necessários para que a “ignorância histórica” não prejudique a compreensão do que, de fato, fora essa instituição. Como ressaltado ao longo deste trabalho, não se deve julgar os fatos que envolvem a atuação da Inquisição com a mentalidade de épocas diferentes da do homem medieval, pois isso, consequentemente, poderá levar a interpretações equivocadas. É preciso levar em consideração, em se tratando da mentalidade medieval, a forte crença no sobrenatural e a fé exacerbada, bem como a influência da Igreja na vida das pessoas, uma vez que era ela a autoridade máxima nas questões relacionadas à fé. Fé essa que, se ameaçada ou ultrajada, levava as pessoas a reações de violência

extrema em defesa da realidade por elas conhecida, levanto ao Estado e à Igreja a criarem a Inquisição em cooperação para defesa da paz e da ordem, sendo os hereges ameaças a serem severamente combatidas por tal “mecanismo de vigilância e punição” civil e eclesiástico.

Referências bibliográficas

BERNARD, J. **Inquisição**: história, mito e verdade. São Paulo: Factash Editora, 2008.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O Ofício de Historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

DUBY, Georges. **Ano 1000 ano 2000**: na pista de nossos medos. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. 25ª Ed. São Paulo: Edições Graal, 2012.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **Malleus Maleficarum: O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, 1991.

MICHAELS, Robert. **Witch Hunter's Bible**. National Geographic, 2010. DVD, 50 min.

NOVA ENCICLOPÉDIA BARSA. “Carlos Magno”. In: **Barsa CD v. 1.11 – Internet**. Produto da Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. Rio de Janeiro: Software desenvolvido pela Lexikon informática LTDA. 1999. CD-ROM.

NOVA ENCICLOPÉDIA BARSA. “Clóvis I”. In: **Barsa CD v. 1.11 – Internet**. Produto da Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. Rio de Janeiro: Software desenvolvido pela Lexikon informática LTDA. 1999. CD-ROM.

NOVA ENCICLOPÉDIA BARSA. “Idade Média”. In: **Barsa CD v. 1.11 – Internet**. Produto da Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. Rio de Janeiro: Software desenvolvido pela Lexikon informática LTDA. 1999. CD-ROM.

NOVA ENCICLOPÉDIA BARSA. “Inquisição”. In: **Barsa CD v. 1.11 – Internet**. Produto da Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda. Rio de Janeiro: Software desenvolvido pela Lexikon informática LTDA. 1999. CD-ROM.

NOVINSKY, Anita. **A Inquisição**. 8ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1992.

REVISTA HISTÓRIA VIVA. **Inquisição**: tortura e morte em nome da Igreja. Agosto de 2004.